

GUIA PRÁTICO

MEDIDAS ESPECÍFICAS E TRANSITÓRIAS DE
APOIO E ESTÍMULO AO EMPREGO

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES
– APOIO À REDUÇÃO DA PRECARIEDADE NO
EMPREGO DOS JOVENS**

INTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático

MEDIDAS ESPECÍFICAS E TRANSITÓRIAS DE APOIO E ESTÍMULO AO EMPREGO

Isenção do pagamento de contribuições - Apoio à redução da precariedade no emprego dos jovens (2022 – v4.04)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43

1250-194 Lisboa

www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Março 2009

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito a este apoio?	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este?	6
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?	7
C2 - Que apoio recebo?	9
D1 – Como posso pagar?.....	9
D2 – Quais as minhas obrigações?	9
D3 – Em que condições termina?	9
E – Outra Informação	10
E1 – Legislação Aplicável.....	10
E2 – Glossário	10
FAQs.....	11

A – O que é?

A entidade empregadora beneficia da isenção do pagamento de contribuições a seu cargo durante 36 meses ou, em alternativa, da isenção do pagamento das contribuições a seu cargo durante 24 meses juntamente com o apoio directo à contratação no valor de 2000€, na contratação sem termo de jovens até 35 anos, inclusive, independentemente do nível de habilitação e qualificação:

- a) Cujos contratos resultem de conversão de prestação de serviço ou contrato a termo certo;
- b) Que já tenha estado vinculado à entidade empregadora por prestação de serviço ou contrato a termo.
- c) Que se encontre a efectuar ou que tenha efectuado estágio, de qualquer natureza, nessa entidade empregadora.
- d) Que se encontre a prestar ou tenha prestado trabalho ao abrigo de um contrato de trabalho temporário nessa entidade empregadora.

O contrato tem de produzir efeitos no decurso do 1º semestre de 2009.

Se o contrato for a tempo parcial o valor do apoio directo será reduzido em percentagem do período normal de trabalho.

IMPORTANTE: O jovem com até 35 anos que tenha exercido actividade ao abrigo de um contrato de trabalho sem termo, não está abrangido por este apoio.

B1 – Quem tem direito a este apoio?

Condições para ter direito à dispensa de contribuições:

- a) Para a entidade empregadora ter direito à dispensa temporária de contribuições a seu cargo, durante 36 meses, têm de estar reunidas todas estas condições:
 - 1. Ter a situação contributiva regularizada na Segurança Social e a de impostos na Administração Fiscal;
 - 2. Não se encontrar em situação de atraso no pagamento dos salários.
 - 3. Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada, caso seja **Pessoa Colectiva**;
 - 4. Celebrar contrato de trabalho sem termo e a tempo completo ou parcial;

- i) jovem com até 35 anos, independentemente do nível de habilitação ou qualificação, nas situações em que o contrato resulte de conversão de prestação de serviço ou contrato a termo;
- ii) jovem com até 35 anos, independentemente do nível de habilitação ou qualificação, e que já tenha estado vinculado à entidade empregadora por prestação de serviço ou contrato a termo.
- iii) jovem com até 35 anos independentemente do nível habilitação ou qualificação que se encontre a efectuar ou que tenha efectuado estágio, de qualquer natureza, nessa entidade empregadora.
- iv) jovem com até 35 anos independentemente do nível habilitação ou qualificação, que se encontre a prestar ou tenha prestado trabalho ao abrigo de um contrato de trabalho temporário na entidade empregadora.

5. Ter no mês anterior ao da contratação , um nível de emprego (número global de trabalhadores aos serviço da entidade empregadora) igual ou superior ao verificado a 1 de Fevereiro de 2009.

b) Para ter direito à dispensa temporária de contribuições a seu cargo, durante 24 meses, juntamente com o apoio directo à contratação no valor de 2000€, a entidade empregadora **tem ainda que reunir** à data do pedido, as seguintes condições:

1. Dispor de contabilidade organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade aplicável.
2. Ter a situação regularizada em matéria de restituições de financiamentos do Fundo Social Europeu.
3. Não ter sido condenada em processo-crime, por factos que envolvam dinheiros relacionados com fundos estruturais
4. Não ter sido deduzida contra si acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, bem como não ter sido feita participação criminal por factos apurados em processo de controlo ou auditoria.
5. Não ter sido condenada pela prática de crime ou contra – ordenação por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo, deficiência e risco agravado de saúde.

Nota: As situações dos nºs 3, 4 e 5, não prejudica o direito que lhe possa ser conferido nos termos dos nº 3, 4 e 7 do artigo 17º do Decreto-Lei 84-A/2007 de 10 de Dezembro, a confirmar com documento comprovativo.

IMPORTANTE: Não têm direito a este apoio:

- a) As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por *taxas contributivas* inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com excepção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas colectivas sem fins lucrativos ou de pertencerem a *sectores economicamente débeis*: Pesca local (cujo pagamento de contribuições seja efectuado nos moldes do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem) ou da Agricultura - (trabalhadores diferenciados e indiferenciados)
- b) As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao indexante de apoios sociais, em valores inferiores à remuneração real ou acordada

Nota: Têm direito a este apoio as IPSS (instituições particulares de solidariedade social).

Não estão abrangidos por este apoio, designadamente, os Trabalhadores do Serviço Doméstico, os Membros dos Órgãos Estatutários e os Membros do Clero.

B2 – Que outros produtos se relacionam com este?

Medidas específicas e transitórias de apoio e estímulo ao emprego:

Redução da taxa contributiva – Apoio ao emprego em micro e pequenas empresas

Redução da taxa contributiva – Apoio à redução da precariedade no emprego

Dispensa de pagamento de *contribuições* – Apoio à contratação de jovens, de desempregados de longa duração e de públicos específicos

A par destas medidas específicas e transitórias existem outras que, também, têm em vista estimular o emprego, através da redução/isenção temporária de contribuições para a Segurança Social e no apoio financeiro à contratação, como por exemplo:

Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto

Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego - formação

Redução da taxa contributiva – Pré - reforma

Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto

Redução da taxa contributiva - Emprego a trabalhadores deficientes

Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade

IMPORTANTE: A entidade empregadora para beneficiar de uma das medidas específicas e transitórias de apoio e estímulo ao emprego, não pode ter beneficiado de qualquer outro apoio ao emprego, nomeadamente os referidos, relativamente ao mesmo posto de trabalho.

C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?

Formulários

Documentos necessários

O que tenho que fazer para receber este apoio

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

A entidade empregadora deverá entregar, nos Serviços do Instituto da Segurança Social do Centro Distrital da área do local de trabalho do trabalhador contratado, o Mod. GTE 18 - DGSS, devidamente preenchido.

Nota: A versão do Mod. GTE 18 – DGSS, encontra-se disponível em www.seg-social.pt.

Documentos necessários

Fotocópia de:

Em todas as situações

- Contrato de trabalho actual
- Contratos de trabalho anteriores, caso tenham revestido forma escrita

Trabalhador com contrato de prestação de serviços

Dois recibos verdes, pelo menos, comprovativos do pagamento de serviços prestados no ano anterior(2008), em relação à entidade empregadora/grupo empresarial.

Trabalhador contratado na sequência de conversão de contrato de prestação de serviços

Dois recibos verdes, pelo menos, comprovativos do pagamento de serviços prestados no ano anterior(2008), em relação à entidade empregadora/grupo empresarial.

Requerente do apoio directo à contratação

Documento comprovativo do NIB, designadamente, declaração bancária ou fotocópia da caderneta bancária. onde conste, como titular da conta, o nome da entidade empregadora.

Nota: Caso o trabalhador não se encontra inscrito na Segurança Social, deverá promover a sua inscrição junto dos respectivos serviços, através de modelo próprio.

O que tenho que fazer para receber o apoio

Entregar o requerimento e o(s) documento(s) nos Serviços do Instituto da Segurança Social do Centro Distrital da área do local de trabalho do trabalhador contratado, no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho a que se refere o pedido de apoio, acompanhado dos documentos necessários em função da contratação efectuada.

Onde se pode pedir?

Nos Serviços do Instituto da Segurança Social do Centro Distrital da área do local de trabalho do trabalhador contratado.

Até quando se pode pedir?

Durante o período de isenção solicitado, desde que o contrato celebrado se inicie nos primeiros seis meses de 2009, Mas, se requerer posteriormente ao mês seguinte ao dos contratos, apenas têm direito à isenção a partir do mês do requerimento e pelo período remanescente.

C2 - Que apoio recebo?

- A entidade empregadora fica dispensada de pagar contribuições à Segurança Social a seu cargo por um período de 36 meses ; **ou**
- Pode receber 2000€ por cada contrato de trabalho criado e ficar dispensada do pagamento de contribuições à segurança Social, pelo período de 24 meses.

D1 – Como posso pagar?

Não se aplica.

D2 – Quais as minhas obrigações?

No momento da concessão, a entidade empregadora tem que ter a situação contributiva regularizada e o nível de emprego (número global de trabalhadores ao serviço) no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao existente em 1/2/2009. Não pode também ter beneficiado de outro tipo de apoio ao emprego em relação ao mesmo posto de trabalho. A entidade empregadora que teve direito ao apoio tem de, cumulativamente,

- Manter, por um período de 3 anos a *criação líquida de emprego*, a verificar em 1 de Fevereiro de cada ano, por referência a 1 de Fevereiro de 2009. Significa que em 1 de Fevereiro de cada ano **o número total** de trabalhadores ao serviço tem de ser igual ou superior à soma do **número** de trabalhadores existentes em 1 de Fevereiro de 2009 com o nº de trabalhadores contratados.
- Manter, durante os 36 meses o contrato de trabalho celebrado e apoiado;

D3 – Em que condições termina?

- No fim dos 36 meses, 24 meses, consoante o período de concessão.
- A partir da data em que se verifique o não cumprimento de manutenção do nível de emprego.
- Se cessar o contrato antes de terminar o período de concessão do apoio.

E – Outra Informação

E1 – Legislação Aplicável

Declaração de Rectificação n.º 13/2009, de 10 de Fevereiro

Rectifica a Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que prevê medidas excepcionais de apoio ao emprego e à contratação para o ano 2009, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2009.

Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro de 2009

Prevê medidas excepcionais de apoio ao emprego e à contratação para o ano de 2009.

Lei 35/2004, de 29 de Julho

Regulamenta o Código do Trabalho.

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto

Aprova o Código do Trabalho.

Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio, alterado pelo Decreto – Lei n.º 34/96, de 18 de Abril

Regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração.

E2 – Glossário

Taxa contributiva

A percentagem que é paga, pelas entidades empregadoras, à Segurança Social sobre as remunerações pagas aos trabalhadores contratados.

Trabalhadores subordinados

Trabalhadores que têm um contrato de trabalho ou uma relação de trabalho subordinado (trabalhadores por conta de outrem).

Contribuições

Percentagem sobre o valor das remunerações, a ser paga pela entidade empregadora às instituições de segurança social competentes.

Quotizações

Percentagem sobre o valor das remunerações, a ser paga pelo trabalhador às instituições de segurança social competentes.

Nível de emprego

Número global de trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, aferido por referência aos existentes na entidade empregadora.

Criação líquida de emprego

Admissão de trabalhador com contrato sem termo que exceda, em pelo menos um, o número global de trabalhadores existentes na entidade empregadora no que se refere a um determinado período de referência (1 de Fevereiro de cada ano, durante 3 anos, por referência a 1 de Fevereiro de 2009). Não são consideradas as situações de reforma ou falecimento enquanto durarem as medidas, o fim de contratos de trabalho durante o período de experiência e o fim de contratos de trabalho por justa causa.

Sectores economicamente débeis

São os sectores da agricultura e da pesca local.

Desempregados de longa duração

Desempregados que, à data do contrato, inscritos nos Centros de Emprego há mais de 9 meses, mesmo que nos últimos 12 meses tenham tido contratos de trabalho a termo e/ou, trabalho independente.

Entidade Utilizadora

São as entidades empregadoras que celebram contratos com empresas de trabalho temporário para que estas contratem e lhes cedam trabalhadores temporariamente.

Conversão

Transformação de um contrato de trabalho a termo ou de uma prestação de serviços em contrato de trabalho sem termo e a tempo completo.

FAQs

Se a empresa tiver iniciado a actividade, apenas, em 2009 como é verificado se reduziu, manteve ou aumentou o número de postos de trabalho?

Nestes casos a verificação é feita no mês seguinte ao da constituição da empresa.

Se o meu pedido não for aceite, por não ter a situação contributiva regularizada, e eu a regularizar, ainda posso ter direito a este apoio?

Sim, a partir do mês seguinte à regularização e pelos restantes meses do período previsto na lei.

Se a entidade empregadora terminar o contrato de trabalho apoiado, com base em despedimento sem justa causa, despedimento colectivo, extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação?

Tem de pagar as contribuições de que tinha sido dispensada no prazo de 60 dias após terminar o contrato (se pagar mais tarde, tem de pagar juros de mora) e só pode voltar a pedir quaisquer apoios ao emprego, passados 12 meses após o mês seguinte ao de ter terminado o contrato de trabalho.